

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 028/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2020**

A **PREFEITURA DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Pernambuco nº 501, Centro, LARANJAL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, representado pelo Prefeito Sr. Josmar Moreira Pereira inscrito no CPF/MF sob nº 480.325.909-78 e portador do RG nº,36046690-2 no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislação aplicável, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, atendendo alunos da rede de educação básica pública municipal, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

**1. OBJETO**

**1.1** – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

**1.2** – A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, para o fornecimento dos seguintes produtos:

LOTE: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Und	Preço máximo	Preço máximo total
01	ABOBORA DESCASCADA	250,00	KG	4,60	1.150,00
02	ABOBRINHA VERDE	250,00	KG	2,88	720,00
03	ACELGA/COUVE CHINESA	200,00	KG	4,04	808,00
04	ALFACE LISO CRESPA	400,00	KG	5,86	2.344,00
05	BANANA CATURRA	400,00	KG	2,59	1.036,00

06	BANANA PRATA, ISENTA DE CASCAS PINTADAS OU ENDURECIDAS, NÃO ESTANDO AMASSADAS, MOFADAS E MUITO MADURAS.	400,00	KG	3,69	1.476,00
07	BATATA DOCE FIRME, SEM PARTES PODRES, MANCHAS PRETAS, CORTES E CICATRIZES.	250,00	KG	2,53	632,50
08	BATATA SALSA	250,00	KG	6,83	1.707,50
09	BETERRABA	250,00	KG	3,21	802,50
10	BRÓCOLIS	250,00	KG	5,83	1.457,50
11	CEBOLA	200,00	KG	3,71	742,00
12	CEBOLINHA VERDE	200,00	KG	9,79	1.958,00
13	CENOURA FIRME, LIMPA, FRESCA.	250,00	KG	3,30	825,00
14	CHUCHU, VERDE, TENRO, FIRME, SEM MANCHAS NA CASCA E NO INTERIOR, TAMANHO MÉDIO.	300,00	KG	2,63	789,00
15	COUVE MANTEIGA	200,00	KG	6,18	1.236,00
16	ESPINAFRE	200,00	KG	6,91	1.382,00
17	LARANJA/LIMA ISENTA DE PARTES ESTRAGADA, MURCHA	400,00	KG	3,20	1.280,00
18	LARANJA PERA ISENTA DE PARTES ESTRAGADA, MURCHA.	400,00	KG	2,34	936,00
19	LIMÃO	100,00	KG	2,27	227,00
20	MAMÃO FORMOSA	300,00	KG	3,99	1.197,00
21	MANDIOCA DESCASCADA, EMBALADA E CONGELADA	300,00	KG	3,95	1.185,00
22	MILHO VERDE SEM PALHA	350,00	KG	4,49	1.347,00
23	PIMENTÃO VERDE	100,00	KG	5,05	505,00
24	QUIABO	200,00	KG	5,86,	1.172,00
25	REPOLHO VERDE KG	300,00	KG	2,40	720,00
26	SALSINHA	100,00	KG	10,99	1.099,00
27	TANGERINA/MEXERICA/BERGAMOTA	350,00	KG	3,36	1.176,00
28	TOMATE	200,00	KG	4,57	914,00
TOTAL					30.824,00

**VALOR ESTIMADO R\$ 30.824,00** (Trinta Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).

## 2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Departamento de Licitação, sediado à Rua Pernambuco nº 501, LARANJAL, Estado do Paraná, a

partir do 29 de Abril até dia 27 de Maio de 2020 no horário de expediente, mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

**2.2 – A efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos descritos no item 2.3 ou 2.4, conforme o caso, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR  
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,  
DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E  
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**INTERESSADO:**

**CPF/CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**2.3 – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar ao Departamento de Licitações, os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores

Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

**2.4 – Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Departamento de Licitações os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for

o caso;

VII – Declaração de aceitação do preço (ANEXO).

**2.5** – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

**2.6** – Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com o(s) fornecedor (es) credenciado(s).

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 - Especificações Técnicas**

**3.1.1** – A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Identificação do lote;
- d) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- e) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

#### **3.2 – Pontos de Entregas:**

- Escola Municipal Villa-Lobos, situada à Rua São Paulo, snº, Laranjal – PR;
- Escola Municipal Munhoz da Rocha, situada na Comunidade Chapadão;
- Escola Municipal Felipe dos Santos, situada a Comunidade Pinhal Grande;
- Escola Municipal Martins Fontes, situada na Comunidade Rio das Conchas;

Semanalmente e quinzenalmente

#### **3.3 – Períodos de Fornecimento**

Inicia no mês de assinatura do contrato e se encerra no dia 30/12/2020.

### **3.4 - Previsões de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria de Educação e executados pelas escolas.

### **3.5 – Preço**

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referência:

– os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Tabela CONAB)

**3.5.3** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**3.5.4** No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

**3.5.5** Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação, deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá nenhum reajustamento sob nenhuma hipótese.

### **3.6 – Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de LARANJAL e o(s) Vendedor (es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo VI.

### **3.7 – Condições de Pagamento**

**3.7.1** Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município conforme cronograma de pagamento demonstrado no Anexo VII, subsequente à efetiva entrega e

aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal conforme estabelecido no Anexo infra.

**3.7.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito em conta bancária em nome do Credenciado.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** – Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** – Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

#### **5. RESULTADO**

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

#### **6. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL**

**6.1** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

#### **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**7.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**7.2** – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar;

**7.3** – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços

estabelecidos nesta chamada pública até 30 de Dezembro de 2020;

**7.4** – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar.

### **8. FATOS SUPERVENIENTES**

**8.1** – Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**9.1** – Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**10.2** – O município de LARANJAL, Paraná, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

**10.3** – O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br).

**10.4** – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de

LARANJAL, situada à Rua Pernambuco nº 501, Centro, LARANJAL, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, ou através do fone (42) 36451149.

**10.5** – Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município conforme segue:

Conta despesa		Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02000	3.3.90.32.05.00-MERENDA ESCOLAR		07.002.12.381.1201.2047	00000	E
02010	3.3.90.32.05.00-MERENDA ESCOLAR		07.002.12.381.1201.2047	00113	E

### ANEXOS

Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;

Anexo IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo V – Cronograma de Entrega;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Cronograma de Pagamento;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Anexo VIII – Endereços de entrega.

LARANJAL, 27 de Abril de 2020.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)

### ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2020**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, nos termos do Chamamento Público nº 001/2020.

**Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:**

Nome:

C.I. RG:

CPF/MF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

**Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:**

Razão social:

CNPJ/MF:



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF/MF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

**Produtos que pretende credenciamento:**

**(OBSERVAÇÃO:** descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Responsável:

C.I. RG:

CPF/MF:

Nome legível do requerente:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)

### ANEXO II

(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2020**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo). Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 028/2020**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo). Declaro que concordamos em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº 001/2020, pelos preços estipulados pelo município de LARANJAL, conforme tabela abaixo:

(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº001/2020				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente









### ANEXO VI

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 028/2020

#### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ E O FORNECEDOR (...).

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**, situada à Rua Pernambuco nº 501, Centro, LARANJAL-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador do RG nº , a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente

contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº001/2020 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e consequente processo de Inexigibilidade nº. 02/2020, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Qtde Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$
Total Estimado R\$				

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidores designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:**

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA,

decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produ to	5.Unida de	6.Quantida de/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º – A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º – A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º – Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 10 de cada mês, de acordo com

a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, através de cheque em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Equipário		Página:1		
Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02000	3.3.90.32.05.00-MERENDA ESCOLAR	07.002.12.381.1201.2047	00000	E
02010	3.3.90.32.05.00-MERENDA ESCOLAR	07.002.12.381.1201.2047	00113	E

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses

Particular poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do  
CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima – Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo único** – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Palmital – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

LARANJAL/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Responsável Empresa

Razão Social

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: